



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

**Processo:** 201400016000733 - Pregão Eletrônico nº 191/2014

**Interessados:** Fiat Automóveis Ltda.

**Assunto:** Resposta (Impugnação de Edital)

Inconformada com os termos do edital, a empresa **FIAT AUTOMÓVEIS LTDA.**, interpôs Impugnação Administrativa, requerendo alteração no item 13.2 do Edital, para que seja apresentado outra forma de pagamento aos fornecedores que não forem correntista da Caixa Econômica Federal, vez que o prejuízo privado não se justifica com nenhum ganho público de equivalente peso.

***“13.2 - O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014”.***

Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de impugnação foi apresentado dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, bem como na legislação vigente, portanto a impugnação é tempestiva, item 20.6 do edital - ***“Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.”***

Relatados os fatos passamos a manifestar:

Convém acentuar que o procedimento em referência é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 23 de junho de 1993, com alterações e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cabe destacar que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, conforme parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 5.450/2005.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

---

**No que se refere à forma de pagamento**, o que foi estabelecido no edital apenas seguiu a previsão legal, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014. Ademais, a alegação da impugnante já foi matéria de apreciação pela Procuradoria Geral do Estado/PGE e pela Controladoria Geral do Estado/CGE.

Face ao exposto, resolvo conhecer a impugnação, porém nego provimento ficando mantido os termos do ato convocatório referente ao item 13.2 do Edital.

Vale mencionar que foram realizadas modificações no Edital e nos seus anexos, com a sua republicação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, previsto, conforme § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Comuniquem-se a empresa requerente, por intermédio do seu representante legal, o inteiro teor deste.

Gerência de Licitações da SSP, aos 26 dias do mês de setembro de 2014.

***Flamarion Ferreira de Araújo***  
***Pregoeiro/SSP***